Lei Ordinária nº 769 de 26 de novembro de 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Horizonte/SC, para o exercício financeiro de 2027, em R$ 38.755.000,00 (trinta e oito milhões setecentos e cinquenta e cinco mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma dos anexos que a integram.

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e as unidades gestoras municipais, ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	R$ 33.027.890,00	R$ 25.693.549,78
F.M. DE SAÚDE	R$1.145.110,00	R$ 6.999.900,22
F.M INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA	R$ 200,00	R$ 60.200,00
IPAM	R$ 4.581.800,00	R$ 4.581.800,00
CÂMARA DE VEREADORES	R$0,00	R$ 1.419.550,00
TOTAL	**R$ 38.755.000,00**	**R$ 38.755.000,00**

§ 1° A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES	33.012.890,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.048.228,88
DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	-R$ 8.763,00

MELHORIA	
CONTRIBUIÇÕES	R$ 100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	547.296,90
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 175.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 36.126.523,80
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	-R$ 6.003.296,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 27.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**15.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 0,00
TOTAL:	**R$ 33.027.890,00**

FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA

RECEITAS CORRENTES	**R$ 200,00**
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 200,00
TOTAL:	**R$ 200,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS CORRENTES	**R$ 1.145.110,00**
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 55.110,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 1.090.000,00
TOTAL:	**R$ 1.145.110,00**

RECEITAS IPAM

RECEITAS CORRENTES	**R$ 3.186.800,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 144.500,00
CONTRIBUIÇÕES	R$ 798.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 2.014.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 230.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 1.395.000,00**
TOTAL:	**R$ 4.581.800,00**

RECEITAS CONSOLIDADAS

RECEITAS CORRENTES	**R$ 37.345.000,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 2.192.728,88
DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-R$ 8.763,00
CONTRIBUIÇÕES	R$ 898.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 2.616.606,90
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 175.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 37.216.523,80
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	-R$ 6.003.296,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 257.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 15.000,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA – ORÇAMENTÁRIAS **Contribuição Patronal Servidor Civil**	**R$ 1.395.000,00**
TOTAL:	**R$ 38.755.000,00**

§ 2° As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA DE VERADORES	R$ 1.419.550,00
GABINETE DO PREFEITO	R$ 721.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	R$ 4.788.899,66
IPAM-INSTIT.DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R$ 4.581.800,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 7.414.604,82
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	R$ 945.200,00
DEPARTAMENTO DE TRANSP.OBRAS E SERV.URBANOS	R$ 3.657.495,30
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 5.848.850,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	R$ 914.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 6.999.900,22
FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 60.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.387.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 16.500,00
TOTAL	**R$ 38.755.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	R$ 1.419.550,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 5.383.949,66
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 125.950,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.447.200,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 4.581.800,00
10 – SAÚDE	R$ 6.999.900,22
12 – EDUCAÇÃO	R$ 6.844.999,82
13 – CULTURA	R$ 599.605,00
15 – URBANISMO	R$ 701.645,30
16 – HABITAÇÃO	R$ 220.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$ 174.850,00
20 – AGRICULTURA	R$ 5.641.000,00
22 – INDÚSTRIA	R$ 544.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 370.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R$ 11.000,00
25 – Energia	R$ 22.000,00

26 – Transporte	R$ 2.735.850,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 915.200,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 16.500,00
TOTAL	**R$ 38.755.000,00**

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	**R$ 23.088.449,96**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 8.815.649,66
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$ 195.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 14.077.800,30
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 2.588.599,82**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	R$ 2.310.599,82
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 78.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	R$ 200.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**R$ 16.500,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 16.500,00
TOTAL	**R$ 25.693.549,78**

FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**R$ 60.200,00**
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	R$ 60.200,00
TOTAL	**R$ 60.200,00**

IPAM

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	**R$ 3.881.500,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 3.692.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 189.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**R$ 700.300,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 700.300,00
TOTAL	**R$ 4.581.800,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	**R$ 6.729.900,22**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 2.925.200,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 3.804.700,22
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 270.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	R$ 270.000,00
TOTAL	**R$ 6.999.900,22**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	**R$ 1.311.200,00**

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 1.020.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 291.200,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 108.350,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	R$ 108.350,00
TOTAL	**R$ 1.419.550,00**

Art. 3° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2027, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por decreto, transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação e fontes ou destinações de recursos, dentro da mesma categoria de programação (projeto, atividade ou operação especial), observados os limites e as condições estabelecidos nesta Lei, e no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderão ser efetuados, por ato do Poder Executivo, ajustes técnicos nas fontes ou destinações de recursos e no detalhamento da receita e da despesa quando necessários à adequação a normas da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, desde que não haja alteração do valor total do orçamento nem desvio de finalidade dos recursos vinculados.

Art. 5° Fica o poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1° Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2° Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 3º Não serão computados para fins do limite percentual geral de suplementação os créditos adicionais suplementares abertos por excesso de arrecadação decorrente de convênios, transferências especiais, emendas parlamentares e operações de crédito, bem como os decorrentes de superávit financeiro, ficando limitados ao respectivo excesso arrecadado, operação autorizada ou saldo financeiro apurado, conforme o caso.

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.

§ 1º A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios, transferências voluntárias e instrumentos congêneres, bem como seus rendimentos, quando não previstos ou previstos a menor no orçamento, poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme o caso, observados o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a autorização legislativa exigível e a vinculação do recurso.

Art. 9º Durante o exercício de 2027, o Executivo Municipal poderá contratar operações de crédito para financiar despesas e programas previstos no PPA e nesta Lei, desde que autorizado em lei específica e observados o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e as Resoluções do Senado Federal.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal, o Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, consórcios públicos e entidades públicas ou privadas, para execução de obras, serviços, programas ou ações de interesse público, observadas a legislação aplicável e a existência de previsão orçamentária quando houver transferência de recursos.

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2026-2029 com a programação constante desta Lei e com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, devendo eventuais ajustes observar a legislação aplicável.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Novo Horizonte SC, 26 de novembro de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.11.26 15:18:00 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se